



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 39/2022/CONEPE

**Aprova alterações no Regimento Interno
do Programa de Pós-Graduação em
Ecologia e Conservação (PPEC).**

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 4/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, realizada em 04/05/2022;

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Ciências Biológicas, aprovado em 17/05/2022;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons. MARCELO AUGUSTO COSTA MACIEL**, ao analisar o processo nº 18.930/2022-37;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação (PPEC), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do PPEC, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 2º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPEC.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções nº 23/2014/CONEPE, 39/2016/CONEPE e 02/2017/CONEPE.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2022

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRESIDENTE em exercício

**ROSALVO
FERREIRA
SANTOS:
468006464
15**

Assinado digitalmente por
ROSALVO FERREIRA SANTOS:
46800646415
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5,
OU=09461647000195,
OU=Presencial, OU=Certificado PF
A3, CN=ROSALVO FERREIRA
SANTOS:46800646415
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2022.08.30 15:23:15-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 39/2022/CONEPE
ANEXO**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E
CONSERVAÇÃO (PPEC)**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação (PPEC) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) oferece cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ecologia e Conservação, em níveis de Mestrado Acadêmico e de Doutorado Acadêmico.

Art. 2º O PPEC tem como objetivos:

- I. Geral: formar profissionais pós-graduados com capacidade para atuar em ensino, pesquisa científica e extensão nas diversas áreas da ecologia e conservação;
- II. Específicos:
 - a) qualificar profissionais em nível superior para atuar em grupos científicos objetivando fundamentar conhecimentos aprofundados na área de concentração;
 - b) fomentar a crítica, despertar a sensibilidade e formar competência para o gerenciamento das questões e problemáticas locais e regionais relacionadas à ecologia e conservação, e,
 - c) estabelecer intercâmbio com outras IES do Brasil e do Exterior no sentido de aprofundar o fluxo de ideias e conhecimentos nas suas áreas de concentração.

Art. 3º Os cursos de Mestrado e de Doutorado em Ecologia e Conservação do PPEC possuem a seguinte área de concentração e linhas de pesquisa:

- I. Área de concentração:

Ecologia e Conservação: estudos científicos relacionados aos padrões e processos ecológicos, em seus diferentes níveis de organização e escalas espaciais e temporais, além de suas aplicações em conservação da biodiversidade e dos ecossistemas;
- II. Linhas de pesquisa:
 - a) Biodiversidade e Conservação: desenvolver pesquisas teóricas e aplicadas em ciência da biodiversidade, contemplando padrões, processos e conservação da diversidade biológica, em todos os seus níveis de organização e escalas espaciais e evolutivas, e,
 - b) Processos Ecológicos: desenvolver pesquisas teóricas e aplicadas sobre estrutura e funcionamento de ecossistemas, seus serviços, valoração, conservação e restauração.

Art. 4º O PPEC responde ao Comitê de Ciências Biológicas da UFS e à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 5º O PPEC possui em sua estrutura administrativa o Colegiado, a Coordenação e a Secretaria.

**Seção I
Do Colegiado**

Art. 6º O Colegiado do PPEC (CPPEC), responsável pela gestão acadêmica do Programa, é o órgão deliberativo, consultivo, normativo e supervisor das atividades acadêmicas, tendo a seguinte composição:

- I. presidente, função desempenhada pelo Coordenador do PPEC;
- II. representação docente;
- III. representação discente, e,
- IV. representação do corpo técnico.

Art. 7º A representação docente no Colegiado do PPEC será composta por todos os docentes permanentes do Programa.

Art. 8º A representação discente no Colegiado será composta por dois representantes do corpo discente regular eleitos entre seus pares, sendo um mestrando e um doutorando titulares e seus respectivos suplentes, para um mandato de um ano, permitindo-se uma recondução.

Art. 9º A representação do corpo técnico no Colegiado será composta por um membro titular e respectivo suplente, quando houver, escolhidos dentre e pelos integrantes do corpo técnico vinculado ao Programa para um mandato de dois anos, sendo permitidas reconduções caso não haja técnicos suficientes para sucessão.

Art. 10. O Colegiado se reunirá mediante convocação da Coordenação, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas conforme as demandas regulares e, as extraordinárias, quando houver demanda urgente pendente de decisão ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.

§2º As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

§3º O *quorum* será constituído pela presença da maioria simples dos membros aptos a participar das reuniões.

Art. 11. São atribuições do Colegiado do PPEC, além daquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. avaliar as disciplinas do currículo, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto a número de créditos e critérios de avaliação;
- II. determinar o número de vagas em cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;
- III. eleger o Coordenador e Coordenador Adjunto do PPEC por meio de eleição direta;
- IV. julgar e deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de professores, atendendo às normas específicas do Programa e gerais da Pós-Graduação, e,
- V. criar grupos de trabalho para execução de atividades específicas e transitórias diferentes das atividades exercidas pelas comissões internas.

Art. 12. O Colegiado do PPEC possui as seguintes comissões internas:

- I. Comissão de Bolsas, responsável pela distribuição de bolsas do Programa, conforme normas vigentes das agências de fomento e Regimento Interno do Programa;
- II. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, responsável por elaborar a autoavaliação e o planejamento estratégico do Programa, bem como preencher a Plataforma Sucupira;
- III. Comissão de Avaliação Docente, responsável por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de credenciamento, descredenciamento e credenciamento;
- IV. Comissão de Supervisão Discente, responsável por deliberar sobre os requerimentos de aproveitamento de estudos, de trancamento de vínculo, de prorrogação de prazo de conclusão e de outros requerimentos dos discentes e por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo discente;
- V. Comissão de Seleção, responsável pelo processo seletivo de ingresso de discentes no Programa, e,

VI. Comissão de Reconhecimento, responsável pela análise acadêmica e emissão de parecer referentes aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros.

§1º As comissões relativas aos incisos I e II deste artigo são de caráter permanente, enquanto aquelas dos incisos III a VI serão constituídas mediante demanda do Programa.

§2º A comissão relativa ao inciso I deste artigo será composta por três integrantes, sendo dois docentes permanentes do Programa, escolhidos em reunião do Colegiado, e um representante discente, eleito conforme dispõe o Artigo 8º, para um mandato de um ano, podendo haver recondução.

§3º A comissão relativa ao inciso II deste artigo será composta por três integrantes, sendo dois docentes permanentes do Programa, escolhidos em reunião do Colegiado, e um representante do corpo técnico, para um mandato de dois anos, podendo haver recondução, conforme dispõe o Artigo 9º.

§4º As comissões relativas aos incisos III e IV serão compostas por três docentes permanentes do Programa, escolhidos em reunião do Colegiado, para um mandato de dois anos, podendo haver recondução.

§5º A comissão relativa ao inciso V deste artigo será composta por cinco integrantes, dentre os docentes do Programa, escolhidos em reunião do Colegiado, constituída conforme demanda e dissolvida com a finalização do objeto de sua criação.

§6º A comissão relativa ao inciso VI deste artigo será composta por três integrantes, dentre os docentes do Programa, escolhidos em reunião do Colegiado, constituída conforme demanda e dissolvida com a finalização do objeto de sua criação.

§7º As reuniões das comissões relativas aos incisos I e II deste artigo irão ocorrer com periodicidade mínima trimestral. Com relação às demais comissões, as reuniões serão realizadas conforme demanda.

Seção II Da Coordenação

Art. 13. A Coordenação do PPEC, responsável pela gestão administrativa do Programa, é o órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo Colegiado, sendo exercida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, ambos docentes efetivos da UFS e integrantes do corpo docente permanente do Programa.

Art. 14. As atribuições do Coordenador e do Coordenador Adjunto do PPEC estão definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Seção III Da Secretaria

Art. 15. A Secretaria do PPEC é o órgão de apoio da Coordenação, responsável pelo controle e registro das atividades acadêmicas e administrativas do Programa.

Art. 16. As atribuições da Secretaria seguem as definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 17. Constituem categorias docentes do PPEC aquelas definidas nas normas vigentes da CAPES.

Art. 18. O pedido de credenciamento de professores ao PPEC se dará mediante edital de credenciamento, no qual deverão constar os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para apresentação de solicitação de credenciamento.

§1º A Comissão de Avaliação Docente do Programa deverá emitir parecer acerca de cada solicitação de credenciamento, o qual deverá ser apreciado pelo Colegiado, responsável pela homologação do resultado final do credenciamento.

§2º O perfil daqueles que podem solicitar credenciamento está estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§3º A descrição daqueles que são dispensados de participar do edital de credenciamento está fixada nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 19. Para fins de permanência no Programa, o docente deverá cumprir, no período de quatro anos, as seguintes condições:

- I. ofertar pelo menos uma disciplina a cada dois anos;
- II. orientar pelo menos um discente regular, e,
- III. ter produtividade compatível com as recomendações da Coordenação de Área da CAPES.

§1º O Colegiado do PPEC poderá estabelecer ferramentas de aferimento da produtividade dos docentes mediante Instrução Normativa própria.

§2º A Comissão de Avaliação Docente poderá propor a mudança entre as categorias permanente e colaborador, considerando os limites definidos pela CAPES, ou o descredenciamento dos docentes do Programa quando o docente não atingir os critérios estabelecidos neste artigo por duas avaliações consecutivas.

§3º Docentes indicados para descredenciamento que estejam em atividade de orientação poderão permanecer orientando o discente até a conclusão da dissertação, quando será efetivado o descredenciamento, sendo vedado ao docente iniciar orientação de novos discentes do Curso.

Art. 20. São atribuições do Corpo Docente:

- I. coordenar as atividades didáticas das disciplinas sob sua responsabilidade, obedecendo às normas do Colegiado do PPEC e o calendário da POSGRAP;
- II. orientar discentes do PPEC nos trabalhos de pesquisa de suas dissertações de Mestrado e teses de Doutorado;
- III. coordenar e participar de projetos de pesquisa desenvolvidos no PPEC;
- IV. participar das comissões do PPEC;
- V. participar das reuniões do Colegiado do PPEC, e,
- VI. desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar os cursos de Mestrado e Doutorado em Ecologia e Conservação.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 21. O corpo discente do Programa é formado por discentes regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação em Ecologia, Ciências Biológicas, Ciências Agrárias e afins para o curso de Mestrado em Ecologia e Conservação, e portadores de diplomas de mestrado em Ecologia, Ciências Biológicas, Evolução, Genética, Zoologia, Botânica, Ciências Ambientais, Oceanografia, Ciências Agrárias e afins, para o curso de Doutorado em Ecologia e Conservação do PPEC.

§1º Discente regular é aquele matriculado no curso de Mestrado ou no curso de Doutorado no PPEC para cursá-lo em sua totalidade, enquanto discente especial é aquele matriculado no PPEC para cursar disciplinas específicas ofertadas pelo Programa, observados, em ambos os casos, os requisitos previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§2º Poderão ser aceitos como discentes especiais portadores de diploma de graduação em cursos nas áreas do Programa em Ecologia, Ciências Biológicas, Agrárias ou áreas afins, conforme critérios estabelecidos em edital específico.

§3º Também poderão ser aceitos como discentes especiais do PPEC graduandos de cursos nas áreas do Programa, em Ecologia, Ciências Biológicas, Agrárias ou áreas afins, desde que cumpridos, pelo menos, 80% do curso.

Art. 22. O acesso aos cursos de Mestrado e Doutorado em Ecologia e Conservação se dará por meio de aprovação em processo seletivo regido por edital elaborado pelo Colegiado, conforme modelo definido pela COPGD e nos termos da legislação vigente.

§1º Os editais para discentes especiais devem selecionar candidatos especificamente para cursar disciplinas pré-definidas pelo PPEC, observando o limite de duas disciplinas por discente e de um período por vínculo.

§2º A matrícula institucional dos candidatos aprovados ocorrerá conforme o disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 23. A distribuição das cotas de bolsas destinadas ao PPEC será de responsabilidade da Comissão de Bolsas, que seguirá critérios definidos em Instrução Normativa, considerando as normas vigentes das agências de fomento.

CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

Art. 24. A duração do vínculo com o Programa será:

- I. para o discente regular do Mestrado, de 12 meses no mínimo e 24 meses no máximo;
- II. para o discente regular do Doutorado, de 24 meses no mínimo e 48 meses no máximo, e,
- III. para o discente especial do Programa, de apenas um período letivo.

Parágrafo único. O discente regular poderá solicitar prorrogação do prazo, observando os critérios definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 25. Durante todo o vínculo com o Programa, o discente regular estará vinculado a um docente orientador, que deverá supervisionar suas atividades conforme definido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§1º O docente orientador, em comum acordo com o discente regular, pode propor ao Colegiado a definição de um docente coorientador, que poderá ser um docente do Programa ou um docente externo a ele.

§2º Os orientadores e coorientadores deverão possuir o título de doutor.

Art. 26. A disponibilidade e o quantitativo de vagas por docentes em cada processo seletivo serão avaliados pela Comissão de Seleção.

Parágrafo único. São critérios para a definição e substituição de orientadores:

- I. a indicação do candidato no ato de inscrição no Processo Seletivo;
- II. a proximidade do projeto de dissertação ou tese proposto com a linha de pesquisa do docente, e,
- III. a disponibilidade de vagas pelo docente, obedecendo os limites estabelecidos pela CAPES e a distribuição equitativa de orientandos por docente no Programa.

Art. 27. O discente poderá solicitar mudança de orientador por meio de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão de Supervisão Discente para emissão de parecer a ser apreciado pelo Colegiado do PPEC.

Art. 28. O docente poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado discente por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador do PPEC, o qual deverá ouvir o discente envolvido e emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado do PPEC.

Art. 29. A estrutura curricular dos cursos Mestrado e Doutorado em Ecologia e Conservação é constituída de um elenco de disciplinas e atividades obrigatórias e optativas, e será definida por Instrução Normativa do Colegiado.

Parágrafo único. Para a avaliação da aprendizagem e da assiduidade em cada disciplina e atividade cursadas, serão observados os critérios dispostos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 30. O período letivo de aulas e as datas de matrícula e de trancamento das disciplinas serão definidos por meio do Calendário Acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 31. O discente regular poderá requerer aproveitamento de estudos para alguma disciplina de sua estrutura curricular, considerando os seguintes critérios:

- I. ter cursado em mestrados ou doutorados de instituições nacionais reconhecidas pela CAPES ou estrangeiras;
- II. Não ultrapassar 70% dos créditos necessários para a integralização do curso para disciplinas cursadas em outros Programas. Para disciplinas cursadas no PPEC o discente pode integralizar o total das disciplinas cursadas, e,
- III. somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época não anterior a sessenta meses a partir da matrícula do candidato no curso como discente regular.

Art. 32. O discente regular poderá solicitar até um trancamento de vínculo durante o curso de Mestrado e dois trancamentos de vínculo durante o curso de Doutorado.

§1º No requerimento do discente devem constar uma justificativa da necessidade de trancamento de vínculo, a indicação do período que pretende trancar e um cronograma de pesquisa reelaborado referente ao tempo restante do prazo de conclusão de curso.

§2º A concessão de trancamento de vínculo não implica a interrupção da contagem do prazo para conclusão do curso, nem a prorrogação automática deste prazo.

§3º É vedado o trancamento durante o período de prorrogação do prazo de conclusão.

Art. 33. O discente regular terá seu vínculo cancelado nos casos definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. Com relação ao discente especial, ele terá seu vínculo com o Programa cancelado por solicitação pessoal ou por decisão do Colegiado nos casos comprovados de descumprimento das normas vigentes.

Art. 34. A conclusão dos cursos de Mestrado ou de Doutorado em Ecologia e Conservação do PPEC ocorrerá com a realização de defesa de dissertação ou de tese perante uma banca examinadora, observando as condições estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 35. A banca examinadora de dissertação de mestrado deverá ser composta por um presidente e, no mínimo, dois examinadores, sendo ao menos um examinador externo ao Programa, enquanto a banca examinadora de tese de doutorado deverá ser composta por um presidente e, no mínimo, quatro examinadores, sendo ao menos dois examinadores externos ao Programa e, dentre estes, no mínimo um deve ser externo à UFS.

§1º O orientador deverá indicar ao Colegiado do PPEC um membro suplente para cada examinador.

§2º Na falta ou impedimento do orientador o coorientador poderá presidir a banca e, na ausência de ambos, o Colegiado do PPEC designará um substituto.

§3º Os membros da banca examinadora deverão ser portadores do grau de doutor.

Art. 36. O discente, com anuência do orientador, deve requerer à Secretaria do Programa o agendamento da defesa de dissertação ou tese por meio de formulário próprio disponível na webpage com antecedência mínima de trinta dias.

§1º O exemplar deverá ser enviado à Secretaria do PPEC, em formato digital.

§2º Os membros da banca examinadora poderão solicitar do discente uma cópia em formato impresso, com antecedência mínima de quinze dias da data da defesa.

§3º As bancas examinadoras deverão ser cadastradas no sistema com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 37. As defesas de dissertação e de tese serão públicas e consistirá em uma exposição do trabalho realizado, seguida de arguição individual pelos membros da banca examinadora, sendo facultado ao orientador fazer arguição ao candidato.

§1º Para a apresentação do trabalho, o autor do trabalho de dissertação terá trinta minutos, com tolerância de dez minutos a mais ou a menos, e o autor de tese terá cinquenta minutos, com tolerância de dez minutos a mais ou a menos. Após, cada membro da banca poderá arguir por trinta minutos, com tolerância de dez minutos a mais ou a menos.

§2º Por requerimento do discente, do docente orientador ou dos examinadores, a realização da banca poderá ser gravada em áudio ou áudio e vídeo, devendo o requerimento ser protocolado junto à Secretaria do Programa no prazo mínimo de sete dias antes da defesa.

§3º Em defesas presididas pelo orientador, o coorientador, quando houver, poderá participar simultaneamente da defesa, porém sem direito a voto sobre a aprovação do candidato.

Art. 38. A conclusão de curso pelo discente regular se dará com a aprovação na banca examinadora de dissertação ou de tese, tendo cumprido todas as exigências deste regimento e das Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 39. O discente será considerado aprovado em sua defesa pública de dissertação ou de tese se houver unanimidade entre os membros da banca.

Art. 40. No caso de aprovação da defesa, o discente terá o prazo de até seis meses para entregar na Secretaria do Programa a versão final aprovada pelo orientador, em formatos impresso e digital, em PDF desbloqueado, enviado para o email acadêmico do PPEC.

Parágrafo único. O número de cópias da versão final deverá incluir, pelo menos, os exemplares do PPEC, da Biblioteca Central da UFS e, quando couber, da agência de fomento e das instituições envolvidas na execução da pesquisa.

Art. 41. É permitido ao discente regular do mestrado requerer a progressão para o curso de doutorado, conforme estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFS, desde que atenda aos seguintes critérios:

- I. ter publicado ou aceito para publicação, como autor principal, um artigo decorrente da dissertação de mestrado em periódicos com *Qualis* A1 ou A2 na área de concentração do Programa na CAPES, e,
- II. ter apenas conceito A no histórico.

Art. 42. O grau conferido pelo PPEC em decorrência da conclusão dos cursos de mestrado ou doutorado será o de Mestre ou Doutor em Ecologia e Conservação, respectivamente.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2022
